



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

EDITAL RETIFICADO Nº 01			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024 – CPC/SES		Data de Abertura: 28/08/2024 às 09h no sítio www.gov.br/compras (UASG: 425128)	
Objeto			
Aquisição de Medicamentos do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministerio da Saúde – CEAF/MS, conforme Portaria GM/MS nº 1554/2013 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013), visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica - SUAF, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.			
Valor estimado			
R\$ 1.424.219,30 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta centavos).			
Registro de Preços?	MODO DE DISPUTA	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	ABERTO e FECHADO	TERMO DE CONTRATO	POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP/MEI?	Exige Amostra/Dem.?	Intervalo de lance
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a).			
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações			
Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. E-MAIL: licitases@saude.ma.gov.br			
Observações Gerais			
Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, NÃO será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme dispõe o art. 11, inciso II da supracitada lei.			



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024 – CPC/SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2024 110222 11363

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA nº SES/00027/2024

EDITAL RETIFICADO Nº 01

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Contratação - CPC/SES, através da **Portaria SES/MA nº 258, de 09 de fevereiro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de medicamentos do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministerio da Saúde – CEAF/MS, conforme Portaria GM/MS nº 1554/2013 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013), visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica - SUAF, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em **11 (onze) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância entre a(s) especificação(ões) do objeto descrita(s) neste Edital e a(s) constante(s) no sistema COMPRASNET, prevalecerá(ão) a(s) descrita(s) no Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 210901 / Unidade Orçamentária: 21901 / Ação: 6140 / Subação: 24091 / Programa: 0630 / Fonte: 1.5.00.121000 / ND: 33.90.32.06.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o **item 3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.2 e 3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos **itens 3.5.2 e 3.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações



integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o **item 3.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.12.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado

pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;



5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403/2015.



6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:



ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

8.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN/Taxa de Licença), emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

8.3.9. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.11. Poderá ser apresentada “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.4. Qualificação Econômica Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;



8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.4.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.2.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento

8.4.2.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação direta.

8.5.1.1. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e



cargo/função.

8.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977;

8.5.2.1. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na impossibilidade de contratação direta do Fornecedor;

8.5.3. Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

8.5.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

8.5.5. Registro do medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

8.5.5.1. Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976;

8.5.5.2. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

8.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. Outros Documentos

8.7.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, § 4º, da IN 73/2022):



8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.8.1**.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.sei.ma.gov.br/>.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalenteno prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a **multa** será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a **multa** será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão a qual pertence a Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado do Maranhão.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitases@saude.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Contratação, que se situa no subsolo da Secretaria Estadual de Saúde, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, em São Luís/MA, CEP.: 65076-820.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico csl.saude.ma.gov.br/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência, Planilha de Preços e **Errata nº 001/2024 – CPC/SES**;
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Luís/MA, 02 de julho de 2024.

Chrisane Oliveira Barros
Pregoeira da SES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – CPC/SES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 2 DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MINISTERIO DA SAÚDE – CEAF/MS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 1554/2013 (ALTERADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.996/2013).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Aquisição dos medicamentos que fazem parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Grupo 2/CEAF, visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica - SUAF.

1.2. O medicamento será detalhado mais adiante, contendo as especificações técnicas, código CATMAT/SIGA, unidades e quantitativos, sendo que a quantidade apresentada constitui uma estimativa para 12 (doze) meses, considerando o número de pacientes cadastrados e consumo médio mensal (ANEXO).

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, após a assinatura do contrato, em atendimento a lei de licitações e contratos, devendo obedecer ao Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO.

1.4. A aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, visando atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica, de acordo com a Portaria nº 1.554 de 30 de julho de 2013 (Alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de setembro de 2013, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. São aplicáveis à licitação, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/2006** com alterações da **Lei Complementar nº 147/2014**; a **Lei Estadual nº 10.403/2015** (no que couber) e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

2.2. Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, NÃO será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme dispõe o art. 11, inciso II da supracitada lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Corroborando com o Estudo Técnico Preliminar, a aquisição desses medicamentos é necessária para a continuidade do tratamento dos usuários e a ausência de estoque na FEME, encontrando-se amparo nas normas legais e na instrumentalização do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A compra de medicamentos implicará em baixíssimo impacto ambiental, uma vez que os medicamentos são aprovados pela ANVISA e uma das condições do registro é a proteção ao meio ambiente, desde a utilização, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e biodegradável.

4.1.2. A contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação relativa à venda de medicamentos e que ofereça o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os medicamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. O prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

4.2.2. Em caráter de excepcionalidade, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de validade mínimo, devidamente justificada pela CONTRATADA, a SES poderá admitir a entrega do medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca.

4.2.3. O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

4.2.4. Caso o medicamento perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O medicamento será fornecido em etapa única, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

6.1.2. O prazo de entrega do medicamento é de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

6.1.2.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA deverá agendar a entrega do medicamento, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

6.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos.

6.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2. A entrega do medicamento deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

6.2.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 8h00 às 17h00.

6.2.2. No ato de entrega do medicamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2.3. O transporte do medicamento deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

6.2.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os medicamentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.



6.2.5. Deve a CONTRATADA fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

6.2.6. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

6.2.7. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

6.2.8.A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, e a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;

c) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);

d) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso; e,

e) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

6.2.9. Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

6.2.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração.

6.2.11. Não serão aceitos medicamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1. 5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO



7.2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) ou pelos respectivos substitutos.

7.2.2. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.5. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.2.7. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as validades, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.10. O fiscal deverá obedecer ao que dispõe o arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

7.3. DO GESTOR DO CONTRATO

7.3.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.3.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas.

7.3.5. O gestor deverá obedecer ao que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. O recebimento dos medicamentos será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

8.1.2. A simples entrega dos medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

8.2.1.1. Recebimento Provisório: os medicamentos serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



8.2.1.2. Recebimento Definitivo: os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório dos medicamentos.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

8.2.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

8.2.6. A CONTRATADA deverá substituir os medicamentos, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

8.2.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

8.2.8. O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda dos medicamentos.

8.2.9. O aceite/aprovação do medicamento pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.2.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos medicamentos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. **O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.3.2. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

8.3.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos medicamentos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

8.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) medicamento(s) entregue(s), conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.



8.3.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

9. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da licitação, Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de contratação direta, o Fornecedor deve atuar em ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN/Taxa de Licença), emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;



g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

i) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2. Poderá ser apresentada “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

b.5) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.

b.6) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;



- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento
- b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação direta.

a.1) O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977;

b.1) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na impossibilidade de contratação direta do Fornecedor;

c) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Registro do medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

e.1) Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976;

e.2) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

9.7. OUTROS DOCUMENTOS

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

9.7.1. Previamente à homologação do procedimento licitatório e à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.5. A empresa será convocada para manifestação.

9.7.6. Constatada a existência de sanção, a CPC/SES reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O custo estimado total desta contratação direta foi resultante da pesquisa de preços no mercado realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NCLPP/SES.

10.2. Conforme se verifica, o valor estimado para aquisição dos itens é de R\$ 1.386.485,80.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado e deverá obedecer ao exercício financeiro.

11.2. A despesa decorrente da presente aquisição será custeada com recursos oriundos do Programa: 630, Ação 6140, Subação: 24091, Natureza de Despesa: 33.90.32.06 e Fonte: 1.500.121000, cuja dotação orçamentária obedecerá a classificação informada pelo setor competente ASPLAN - SES/MA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do medicamento, a CONTRATADA se obriga a:

a) cumprir o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;

b) apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos medicamentos, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

c) entregar os medicamentos no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas;

e) Agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;

d) comunicar ao Fiscal a data de entrega dos medicamentos, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos;

e) comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) observar os critérios de aceitabilidade dos medicamentos determinados neste Termo de Referência;

g) substituir os medicamentos reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

h) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;

i) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

k) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos medicamentos;

l) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;

m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

n) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos medicamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

o) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

p) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os medicamentos;

r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

v) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

w) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) receber os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a CONTRATADA para substituir medicamentos reprovados no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega dos medicamentos e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos medicamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O atraso injustificado na entrega do medicamento sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos



superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;

f) De 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória;

c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;

b) De 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;

c) De 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;

d) De 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;

e) De 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;

f) De 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;

g) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;

h) De 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;

i) De 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;

j) De 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;

k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

14.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

14.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Validação/Superintendente da Unidade demandante:
Em ____/____/2024

Sandro César Feitosa Monteiro
Superintendente de Assistência Farmacêutica
ID 00306628-02/ CRF-MA 1.279

De acordo:

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde/SAAS/SES
ID: 00865006-03



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Nº	ITEM	Apresent.	QTD	AMOSTRA 01		AMOSTRA 02		AMOSTRA 03		VALOR ESTIMADO	
				Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Unit.	Total
1	CICLOFOSFAMIDA 50MG	COMPRIMIDO	750	R\$ 1,09	R\$ 817,50	R\$ 1,18	R\$ 885,00	R\$ 0,93	R\$ 697,50	R\$ 1,07	R\$ 802,50
2	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	70.800	R\$ 0,54	R\$ 38.232,00	R\$ 0,58	R\$ 41.064,00	R\$ 0,54	R\$ 38.232,00	R\$ 0,55	R\$ 38.940,00
3	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDO	90.960	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20	R\$ 0,96	R\$ 87.321,60	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20
4	DAPAGLIFOZINA 10MG	COMPRIMIDO	324.000	R\$ 2,24	R\$ 725.760,00	R\$ 2,40	R\$ 777.600,00	R\$ 2,21	R\$ 716.040,00	R\$ 2,28	R\$ 738.720,00
5	MESALAZINA 500MG - SUPOSITORIO	SUPOSIT.	67.200	R\$ 4,92	R\$ 330.624,00	R\$ 4,92	R\$ 330.624,00	R\$ 6,00	R\$ 403.200,00	R\$ 5,28	R\$ 354.816,00
6	METADONA CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 1,11	R\$ 26.640,00	R\$ 1,14	R\$ 27.360,00	R\$ 1,33	R\$ 31.920,00	R\$ 1,19	R\$ 28.560,00
7	METADONA CLORIDRATO 5 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,69	R\$ 15.180,00	R\$ 0,58	R\$ 12.760,00	R\$ 0,58	R\$ 12.760,00	R\$ 0,62	R\$ 13.640,00
8	MORFINA SULFATO 10MG	COMPRIMIDO	16.800	R\$ 0,63	R\$ 10.584,00	R\$ 0,52	R\$ 8.736,00	R\$ 0,66	R\$ 11.088,00	R\$ 0,60	R\$ 10.080,00
9	PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60MG	COMPRIMIDO	75.600	R\$ 0,52	R\$ 39.312,00	R\$ 0,54	R\$ 40.824,00	R\$ 0,52	R\$ 39.312,00	R\$ 0,53	R\$ 40.068,00
10	RALOXIFENO CLORIDRATO 60MG	COMPRIMIDO	21.600	R\$ 3,38	R\$ 73.008,00	R\$ 3,43	R\$ 74.088,00	R\$ 3,63	R\$ 78.408,00	R\$ 3,48	R\$ 75.168,00
11	SULFASSALAZINA 500MG COMP.REVEST	COMPRIMIDO	33.840	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Total: R\$ 1.383.582,30

Total: R\$ 1.436.456,20

Total: R\$ 1.455.082,30

VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 1.424.219,30
-----------------------------	------------------

Acácia Fernanda Passos
Comissão Permanente de
Compras
ID: 00882821-00

09/08/2024

As propostas apresentadas foram feitas via: PESQUISA DE PREÇO - GOV.BR, FERRAMENTA BANCO DE PREÇO, conforme documentos anexos ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

ERRATA Nº 001 / 2024 – CPC/SES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2024 – CPC/SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2024.110222.11363

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA nº SES/00027/2024

O **Pregoeiro da SES** comunica que, com base em informações prestadas pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GERAFAARM/SES e Núcleo de Pesquisa de Preços – NCLPP, fica alterado o edital do certame, nos seguintes termos:

1. Na **folha 1** do edital deve ser considerada a seguinte alteração no **valor estimado da licitação**:

Onde se lê:

Valor estimado da licitação: **RS 1.386.485,80 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

Leia-se:

Valor estimado da licitação: **RS 1.424.219,30 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta centavos)**

2. Na **Qualificação Econômica Financeira (item 8.4)**, considere a seguinte alteração no tocante a exigência do Balanço Patrimonial:

Onde se lê:

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Leia-se:

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3. No **Termo de Referência (Anexo I)**, devem ser consideradas as seguintes **alterações** nos **valores unitários e totais** dos **itens** que compõem a **Planilha de Preços Propostos**:

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Nº	ITEM	Apresent.	QTD	AMOSTRA 01		AMOSTRA 02		AMOSTRA 03		VALOR ESTIMADO	
				Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Unit.	Total
1	CICLOFOSFAMIDA 50MG	COMPRIMIDO	750	R\$ 1,09	R\$ 817,50	R\$ 1,18	R\$ 885,00	R\$ 0,93	R\$ 697,50	R\$ 1,07	R\$ 802,50
2	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	70.800	R\$ 0,54	R\$ 38.232,00	R\$ 0,58	R\$ 41.064,00	R\$ 0,54	R\$ 38.232,00	R\$ 0,55	R\$ 38.940,00
3	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDO	90.960	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20	R\$ 0,96	R\$ 87.321,60	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20	R\$ 0,97	R\$ 88.231,20
4	DAPAGLIFOZINA 10MG	COMPRIMIDO	324.000	R\$ 2,24	R\$ 725.760,00	R\$ 2,40	R\$ 777.600,00	R\$ 2,21	R\$ 716.040,00	R\$ 2,28	R\$ 738.720,00
5	MESALAZINA 500MG - SUPOSITORIO	SUPOSIT.	67.200	R\$ 4,92	R\$ 330.624,00	R\$ 4,92	R\$ 330.624,00	R\$ 6,00	R\$ 403.200,00	R\$ 5,28	R\$ 354.816,00
6	METADONA CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 1,11	R\$ 26.640,00	R\$ 1,14	R\$ 27.360,00	R\$ 1,33	R\$ 31.920,00	R\$ 1,19	R\$ 28.560,00
7	METADONA CLORIDRATO 5 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,69	R\$ 15.180,00	R\$ 0,58	R\$ 12.760,00	R\$ 0,58	R\$ 12.760,00	R\$ 0,62	R\$ 13.640,00
8	MORFINA SULFATO 10MG	COMPRIMIDO	16.800	R\$ 0,63	R\$ 10.584,00	R\$ 0,52	R\$ 8.736,00	R\$ 0,66	R\$ 11.088,00	R\$ 0,60	R\$ 10.080,00
9	PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60MG	COMPRIMIDO	75.600	R\$ 0,52	R\$ 39.312,00	R\$ 0,54	R\$ 40.824,00	R\$ 0,52	R\$ 39.312,00	R\$ 0,53	R\$ 40.068,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

10	RALOXIFENO CLORIDRATO 60MG	COMPRIMIDO	21.600	R\$ 3,38	R\$ 73.008,00	R\$ 3,43	R\$ 74.088,00	R\$ 3,63	R\$ 78.408,00	R\$ 3,48	R\$ 75.168,00
11	SULFASSALAZINA 500MG COMP.REVEST	COMPRIMIDO	33.840	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60	R\$ 1,04	R\$ 35.193,60
Total:					R\$ 1.383.582,30	Total:	R\$ 1.436.456,20	Total:	R\$ 1.455.082,30	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.424.219,30	

Acácia Fernanda Passos
Comissão Permanente de
Compras
ID: 00882821-00

09/08/2024

As propostas apresentadas foram feitas via: PESQUISA DE PREÇO - GOV.BR, FERRAMENTA BANCO DE PREÇO, conforme documentos anexos ao processo.

Comunica, por fim, que permanecem inalteradas as demais condições e termos do edital e que a sessão pública para realização do referido pregão, anteriormente marcada para o dia 19 de julho de 2024 às 9h, horário de Brasília/DF, fica **remarcada** para o dia **28 de agosto de 2024 às 9h, horário de Brasília/DF**, no **Portal de Compras do Governo Federal** – www.comprasnet.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Luís, 12 de agosto de 2024.

Luis Flavio Vale de Carvalho
Pregoeiro da SES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – CPC/SES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 – SALIC/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Secretaria, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato**.

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **(colocar o endereço completo da empresa, com telefone e e-mail de contato)**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Secretaria, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – SES/MA e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função /Carimbo do CNPJ)
(Papel timbrado da licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – CPC/SES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024 – CPC/SES

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, estabelecida na _____ (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, _____ (cargo/função), RG nº _____, CPF nº _____, _____ (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a _____, de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT	CÓDIGO DA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

Informar valores unitários e totais; Informar especificação do produto/serviço;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada como a vencedora do certame;

Informar que a validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função / Carimbo do CNPJ)

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – CPC/SES

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2024 – SES

Processo SEI nº XXXX XXXXXX XXXXX – SES

Processo SIGA SES/XXXXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – CPC/SES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
SES, E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, XXXXXXXX, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, Cargo XXX, portador do CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024 – CPC/SES**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº XXXXXXXX – SES/MA** e **SIGA/SES/XXXXX/204** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento XX.

1.2. Objeto da contratação: XX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT	CÓDIGO DA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO PRODUTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

3.2. Em caráter de excepcionalidade, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de validade mínimo, devidamente justificada pela CONTRATADA, a SES poderá admitir a entrega do medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca.

3.3. O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

3.4. Caso o medicamento perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

3.5. O medicamento será fornecido em etapa única, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

3.6. O **prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.6.1. O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá agendar a entrega do medicamento, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

3.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10. A entrega do medicamento deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

3.10.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 8h00 às 17h00.

3.10.2. No ato de entrega do medicamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.10.3. O transporte do medicamento deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

3.10.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os medicamentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

3.10.5. Deve a CONTRATADA fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas



condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

3.10.6 Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

3.10.7 As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

3.10.8 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, e a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;
- c) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- d) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso; e,
- e) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

3.10.9 Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

3.10.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração.

3.10.11 Não serão aceitos medicamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

3.11 O recebimento dos medicamentos será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.12 A simples entrega dos medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

3.12.1. Recebimento Provisório: os medicamentos serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

3.12.2. Recebimento Definitivo: os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.13 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório dos medicamentos.



3.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

3.15 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

3.16 A CONTRATADA deverá substituir os medicamentos, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

3.17 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

3.18 O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda dos medicamentos.

3.19 O aceite/aprovação do medicamento pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.20 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos medicamentos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

4.12. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as validades, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O fiscal deverá obedecer ao que dispõe o arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

4.16. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4.17. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.19. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas.

4.20. O gestor deverá obedecer ao que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos medicamentos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) medicamento(s) entregue(s), conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.



6.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do medicamento, CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- b) apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos medicamentos, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- c) entregar os medicamentos no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas;
- d) agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- e) comunicar ao Fiscal a data de entrega dos medicamentos, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos;
- f) comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) observar os critérios de aceitabilidade dos medicamentos determinados neste Termo de Referência;
- h) substituir os medicamentos reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- j) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- l) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos medicamentos;
- m) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- o) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos medicamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- p) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- q) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os medicamentos;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- v) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- w) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- x) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecedor;
- b) receber os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecedor;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a CONTRATADA para substituir medicamentos reprovados no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega dos medicamentos e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos medicamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na entrega do medicamento sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

9.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

- a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;
- b) De 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;
- c) De 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;
- d) De 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- e) De 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;
- f) De 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;
- g) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;
- h) De 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i) De 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j) De 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;
- k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

9.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

9.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	
AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)	
SUBAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	
NATUREZA DA DESPESA	

11. CLÁUSULA ONZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

12.1. Em observação às determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

12.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado.

12.3. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da CONTRATADA, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

13. CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

20.4. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de fornecer o objeto conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: